



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 380 /2022.

"**cria o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Maracanaú, na forma que menciona, e dá outras providências**".

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º Cria-se o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Maracanaú.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público como no privado, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município.

§ 2º Para finalidade deste artigo compreende-se como violência contra mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como nos termos das leis Lei Federal nº 13.104, 09 de março de 2015 e Lei Federal nº 13.718 de 24 de setembro de 2018.

§ 3º Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Educação, Transporte e Direitos Humanos.

§ 4º A periodicidade de atualização do dossiê mencionado no caput não poderá ser superior a doze meses.

§ 5º Para elaboração do dossiê previsto no caput deste artigo, a Prefeitura de Maracanaú poderá firmar parcerias com universidades e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatística.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade.

Art. 3º - A metodologia utilizada para preparação do dossiê deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, devendo ser também implementado mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

Parágrafo único - Para apresentação dos resultados os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitirem a categorização por territórios, critérios socioeconômicos, autodeclaração de raça/etnia, gênero, sexualidade e faixa etária.

Art. 4º - O dossiê deverá estar disponível para acesso à população, em geral, através de publicação no Diário Oficial do Município ou no Portal da Prefeitura de Maracanaú.

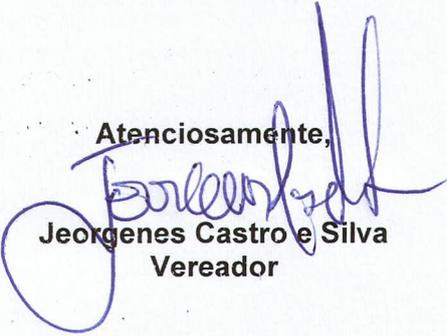
Art. 5º Como desdobramentos do Dossiê das Mulheres de Maracanaú o Poder Executivo, mediante os dados coletados, poderá criar e promover, políticas de enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - O Executivo deverá promover a regulamentação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 14 de outubro de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
Vereador





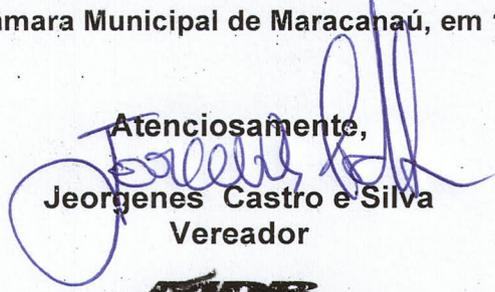
Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

Nas últimas décadas, em especial desde a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira avançou rumo ao reconhecimento da violência contra a mulher como um problema de toda a sociedade e da responsabilidade do Estado em seu enfrentamento. Para um efetivo enfrentamento da violência contra as mulheres precisamos do comprometimento do poder público na construção de políticas públicas, que vão desde a prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das mulheres; a inclusão deste debate nos sistemas de saúde e de educação e formação dos profissionais, até a valorização de políticas públicas de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência. Neste sentido, para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como ações de outros setores da sociedade, no enfrentamento à violência contra as mulheres, é preciso a sistematização e análise dos dados, de forma a visibilizar a magnitude da violência vivenciada por elas. prevemos a sistematização dos dados de violência contra a mulher moradora de Maracanaú, a partir das informações das Secretarias de Saúde, de Assistência Social e de Educação e outros órgãos. A coleta e sistematização de dados é fundamental para a elaboração e implementação de políticas públicas eficazes. Sabemos que muitos passos já foram dados para tratar deste problema, mas se faz necessário ampliar e sistematizar a base de dados existentes para conseguirmos propor e apoiar as políticas públicas de combate à violência contra a mulher, que podem ser suscitadas a partir das análises destes dados: para efeitos da definição de violência contra a mulher, em que se afirma que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades. Sobretudo se define como violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. Os dados de violência doméstica contra as mulheres mostram que o fenômeno está aumentando, ao mesmo tempo em que as mulheres estão menos protegidas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 14 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

Jeorges Castro e Silva
Vereador

ATDES